



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº 098/2022

24/11/2022

#### **SÚMULA: REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a frequência de estagiários em atenção à Lei Federal de n.º 11.788/2008 de 25/09/2008.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - O acolhimento de atestados médicos no Quadro de estagiários do Município de Laranjeiras do Sul-PR, dar-se-á da seguinte forma:

*§ 1º - Serão aceitos atestados médicos com até três dias consecutivos ou alternados de dispensa médica no mês, em parâmetro ao Artigo 88, da Lei Municipal 30/2004;*

*§ 2º - Atestados médicos com dispensa de quatro a sete dias consecutivos no mês serão objeto de entendimento entre as Secretarias Municipais e os estagiários quanto aos descontos, exceto, para casos de doenças infectocontagiosas que serão sempre abonadas;*

*§ 3º - Atestados médicos com dispensa maior que sete dias consecutivos não serão aceitos por esta Administração Municipal exceto, para casos de doenças infectocontagiosas que serão sempre abonadas.*

**Art. 2º** - O acolhimento de atestados ou declarações de acompanhamento de pessoa doente da família no Quadro de estagiários do Município de Laranjeiras do Sul-PR, dar-se-á da seguinte maneira:

*§ 1º - Serão aceitas declarações de acompanhamento com até três dias consecutivos ou alternados de dispensa médica no mês, para acompanhar familiar somente de primeiro grau;*

*§ 2º - Declarações de acompanhamento com dispensa de quatro a sete dias consecutivos ou alternados serão objeto de entendimento entre as Secretarias Municipais e os estagiários quanto aos descontos;*

*§ 3º - Declarações de acompanhamento com dispensa maior que sete dias consecutivos não serão aceitos por esta Administração Municipal.*

**Art. 3º** - O Departamento de Recursos Humanos receberá cópia de todo e qualquer atestado médico apresentado às Secretarias Municipais.

**Art. 4º** - Considerando o caráter personalíssimo do contrato de estágio, é vedado o estágio em Escolas/CMEIS/Secretarias Municipais e demais repartições públicas por terceiros ou de pessoa interposta. Ficando autorizado o remanejamento de estagiários exclusivos do quadro para suprir eventuais ausências médicas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4030 – de 26/11/2022